



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ
Deslumbrante Património Natural

[Handwritten signatures and initials in black ink]

**REUNIÃO DE CÂMARA
01/12/2015**

MINUTA APROVADA POR: ---

Presente informação 2015/363 referente ao relatório de acompanhamento de execução do PAEL e Reequilíbrio Financeiro – 3T2015, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: tomado conhecimento. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal para aprovação

TR.A/C Zulmira (A.M.)

[Handwritten signature]
2015.12.03

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738

Entreguei fotocópia da minuta e documento original nº 2 DAF Em 21/12/2015 A Assistente Técnica Ardes
Recebi os documentos supramencionados em 21/12/2015 D O DAF

Ponto 2.7

[Handwritten signature in blue ink]

Fornato A 4



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

INFORMAÇÃO

[DOCUMENTO NORMALIZADO]

2.7
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Despachos Informativos:

12. Para agendar.
[Handwritten signature]
2015. 11.26

Despachos Executivo:

Levar à reunião de Câmara.

[Handwritten signature]
25/11/2015

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

PRESENTE EM REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA
01 / dezembro / 2015
DELIBERAÇÃO

Tomado conhecimento. Mas foi deliberado submeter a Assembleia Municipal para aprovação.
[Handwritten signature]

UNIDADE ORGÂNICA: 12010403

Informação: DAF/Serviço/2015/363

Assunto: Relatório de acompanhamento de execução do PAEL e Reequilíbrio Financeiro | 3T2015

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento do artigo 12.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, e alínea c), do n.º4, do artigo 40.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, remete-se, em anexo, o relatório do 3.º Trimestre do corrente ano.

Deve o presente assunto ser submetido a reunião do órgão executivo e a sessão do órgão deliberativo.

À consideração superior.

Alijó e Paços do Município, 24 de novembro de 2015

O Chefe de Divisão

[Handwritten signature]
João Areias, Dr.

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

229

Relatório de acompanhamento da execução:

Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)
Reequilíbrio Financeiro

Plano de Ajustamento Financeiro
Plano de Reequilíbrio Financeiro

(Conforme artigo 12.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, e alínea c), do n.º4, do artigo 40.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro)

3.º Trimestre de 2015: julho a setembro

A. Introdução

O relatório que agora se apresenta pretende prestar a informação necessária, para que a Assembleia Municipal de Alijó (AMA) possua os dados essenciais para permitir o acompanhamento do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF), por esta aprovado, cumprindo-se o preceituado legal que assim o obriga.

De lembrar que o artigo 86.º da Lei n.º73/2013, de 3 de outubro, refere que:

“Para os contratos de saneamento e reequilíbrio financeiro existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º120/2012, de 19 de junho.”

Pelo acima exposto, neste relatório de acompanhamento irão ser analisados e abordados os seguintes pontos:

- Enquadramento técnico e legal;
- Ponto da situação dos empréstimos obtidos no seguimento da aprovação do PAF;
- Situação do Município de Alijó (MA) após pagamento (parcial ou total) do stock de dívida;
- Pagamentos em atraso, tendo em atenção o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
- Análise das medidas PAF.

B. Enquadramento legal: acompanhamento e tutela.

Em conformidade com a alínea e), do n.º1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março¹, na vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, os municípios estão obrigados a apresentar, ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, relatórios trimestrais sobre o cumprimento do plano de reequilíbrio financeiro, de acordo com n.º7, do artigo 41.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro², sem prejuízo de outros elementos de gestão que se entenda necessário deverem ser solicitados.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, sob a epígrafe “Monitorização e acompanhamento”, o acompanhamento do PAEL é efetuado nos seguintes termos:

1 — O acompanhamento do PAEL é efetuado nos seguintes termos:

- a) Pela assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente;
- b) Pela DGAL, na sequência da prestação de informação nos termos que vierem a ser definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais;

¹ 1 — Na vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, os municípios são obrigados a:

- a) Cumprir o plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no presente decreto -lei;
 - b) Atualizar, anualmente, os planos e orçamentos plurianuais, com mapa demonstrativo do cumprimento dos objetivos do plano de reequilíbrio financeiro e enviar ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, no prazo de 30 dias após a respetiva aprovação;
 - c) Não contrair empréstimos nem assumir quaisquer encargos que não estejam previstos no plano de reequilíbrio financeiro;
 - d) Comunicar previamente ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:
- i) A contratação de pessoal em qualquer situação;
 - ii) A aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público;
 - e) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais relatórios trimestrais sobre o cumprimento do plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 41.º da LFL, sem prejuízo de outros elementos de gestão que se entenda necessário deverem ser solicitados.
- 2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode o município assumir encargos ou realizar investimentos que não estejam previstos no plano de reequilíbrio financeiro, os quais devem ser previamente autorizados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais.
- 3 — Os pedidos de autorização referidos no número anterior devem ser devidamente fundamentados, devendo ser, designadamente, acompanhados de medidas adequadas à manutenção do plano de reequilíbrio e informação sobre o nível de endividamento do município.
- 4 — A decisão sobre os pedidos de autorização solicitados nos termos dos números anteriores é proferida no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da sua receção.

² 7 - Na vigência do contrato de reequilíbrio, a execução do plano de reequilíbrio é acompanhada trimestralmente pelo ministro que tutela as autarquias locais, devendo os municípios comunicar previamente:

{...}

c) *Pela Inspeção -Geral de Finanças (IGF), através da realização de auditorias sistemáticas aos municípios que integram o Programa I e regulares aos municípios que integram o Programa II.*

Acrescenta o n.º2 do mesmo artigo que:

2 - Todos os municípios aderentes estão obrigados a incluir no relatório da conta de gerência um anexo relativo à execução do PAEL.

Assim, atento o n.º1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março, que define as condições caracterizadoras de um desequilíbrio financeiro estrutural e que constituem fundamentos da necessidade de recurso a empréstimo para reequilíbrio financeiro, o preenchimento de 3 (três) das seguintes situações:

- Ultrapassagem do limite de endividamento a médio e longo prazo previsto no artigo 39.º da LFL;
- Endividamento líquido superior a 175 % das receitas previstas no n.º1, do artigo 37.º da LFL;
- Existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50 % das receitas totais do ano anterior;
- Rácio dos passivos financeiros, incluindo o valor dos passivos excecionados para efeitos de cálculo do endividamento líquido, em percentagem da receita total superior a 300 %;
- Prazo médio de pagamentos a fornecedores superiores a 6 (seis) meses;
- Violação das obrigações de redução dos limites de endividamento previstos no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 3 do artigo 39.º, ambos da LFL.

Face ao exposto e considerando que:

- ✓ O Município de Alijó reunia em 31 de dezembro de 2011 3 (três) daqueles requisitos pelo que se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural conforme demonstrado na ficha do município (informação extraída do Sistema de Informação Integrada das Autarquias Locais (SIIAL) da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)).
- ✓ Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural devem contrair empréstimos para reequilíbrio financeiro, conforme dispõe o artigo 40.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro;
- ✓ O aludido empréstimo visa a reprogramação da dívida vencida e a consolidação de passivos financeiros permitindo solver as dívidas a fornecedores e outros credores injetando na economia, no curto prazo, um valor materialmente relevante que permitirá, em muitos casos, aos agentes económicos o seu próprio reequilíbrio garantindo a continuidade da sua atividade e a manutenção de postos de trabalho;

Desta forma, impôs-se a reestruturação articulada dos passivos financeiros do Município de Alijó, pela contratação de 2 (dois) empréstimos de longo prazo, nos termos da tabela infra:

- Programa de Apoio à Economia Local
- Empréstimo de reequilíbrio financeiro
 - ❖ Caixa Geral de Depósitos
 - ❖ Crédito Agrícola

Acrescem outros diplomas legais publicados, designadamente a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), e a Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado de 2012), que vieram estabelecer regras a observar pela administração local, *in casu* a Câmara Municipal de Alijó, no que respeita à cabimentação e assunção de compromissos, o que estimula e empurra para uma racionalização das despesas públicas, mas também para uma reorganização.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, que pressupõe, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação, clarificando vários conceitos previstos na LCPA.

Perante as dificuldades apontadas pelos municípios relativamente à aplicação dos normativos infra referidos foi celebrado um memorando de acordo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que previu a criação de uma linha de crédito para os municípios portugueses, tendo por objetivo a

dinamização e a revitalização das economias locais através dos pagamentos a fornecedores, em particular a regularização do pagamento das dívidas vencidas há mais de 90 (noventa) dias, à data de 31 de março de 2012.

Para efeitos da candidatura, os municípios foram distribuídos, em função da sua atual situação financeira, por dois Programas, sendo que o de Alijó é do Programa I e que se destina a municípios que:

- Se encontrem abrangidos por plano de reequilíbrio financeiro;
- A 31 de dezembro se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural;
- Aqueles que, não se encontrando nas situações descritas, tenham pagamentos em atraso e optem por este programa.

Uma vez em execução, o mesmo é acompanhado pela Assembleia Municipal, através de informação prestada pela Câmara Municipal, que aprovou o Plano de Ajustamento Financeiro e respetivos montantes contratualizados.

C. Situação financeira do Município de Alijó

C.1. Fontes de financiamento de capital alheio: PAEL e RF

C.1.1 Caracterização dos empréstimos

A Câmara Municipal de Alijó aderiu ao PAEL, com contrato celebrado em 5 de setembro de 2013, e visado pelo Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2014, encontrando-se em plena execução.

Complementarmente, contratou-se um empréstimo para RF, de forma a reprogramar a dívida remanescente, tendo sido ajustado para a base contratual no montante € 15.019134.45.

Os contratos de RF foram visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de novembro de 2014, encontrando-se, também, em plena execução.

No que se refere ao empréstimo de RF das entidades bancárias consultadas, foi contratado o referido empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e o Crédito Agrícola (CA).

Assim, a tabela abaixo caracteriza as principais condições dos empréstimos obtidos, da seguinte forma:

Variáveis	PAEL	RF CGD	RF CA
Montante	€ 4 424 690,88	€ 9 999 916,41	€ 5 019 218,04
Período de amortização	20 anos	20 anos	20 anos
Período de utilização/diferimento	3 tranches (60%, 20% e 20%)	12 meses	12 meses
Taxa de juro	Custo de financiamento do Estado	Eur 6 meses	Eur 6 meses
Spread	acrescido de 15 pontos base	4,25 pp	4,25 pp
Reembolso	Semestral	Mensal	Mensal

C.1.2 Montantes contratados, utilizados e amortizados

O atual ponto de situação de cada um dos contratos celebrados pode ser constatado conforme tabela infra apresentada.

Montantes	PAEL	RF CGD	RF CA
Contratados	4 424 690,88 €	9 999 916,41 €	5 019 218,04 €
Utilizados	4 424 690,88 €	8 064 891,71 €	4 047 978,84 €
Por libertar	0,00 €	1 935 024,70 €	971 239,20 €

Quanto ao PAEL, de acordo com o disposto contratualmente, o capital mutuado será disponibilizado em três tranches:

- A primeira, no valor de 60% do montante financiado (a receber até ao 5º dia útil após a receção do visto do Tribunal de Contas) consubstanciando-se em €2.654.814,53, tendo sido recebida pelo Município a 19 de fevereiro de 2014.



2. A segunda tranche, no valor de 20% do montante financiado, a libertar até ao 5º dia útil após comunicação da DGAL do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b), do n.º2, do artigo 12.º da Portaria n.º281-A/2012, de 14 de setembro, verificou-se a 25 de maio de 2015, no valor de €884.938,18;
3. A terceira e última tranche, também no valor de 20% do montante financiado, a libertar até ao 5.º dia útil após comunicação da DGAL do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b), do n.º2, do artigo 12.º da Portaria n.º281-A/2012, de 14 de setembro, no valor de €884.938,18, verificou-se a 28 de julho de 2015, no valor de €884.938,18.

Relativamente aos empréstimos de reequilíbrio financeiro os valores solicitados foram já libertados.

C.2 Elegibilidade e prazos de pagamento

A regra de elegibilidade para enquadramento em sede de PAEL por parte dos municípios, tinha como base os pagamentos das dívidas vencidas há mais de 90 dias.

De acordo com a LCPA, as entidades públicas, onde se inserem as autarquias não devem registar documentos em atraso junto dos seus credores. Sobre pagamentos em atraso, define a alínea e), do artigo 3.º da LCPA que:

e) «Pagamentos em atraso» as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes;

E, também, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

“1 — Consideram -se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes pagamentos em atraso são “as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato ou documentos equivalentes”.

Estabelece ainda o artigo 7.º da LCPA, sobre atrasos nos pagamentos, que:

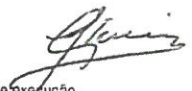
“A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso”.

Sobre esta temática pode ser consultado o documento em anexo. Desse mapa, em resumo, tendo em conta o preceituado legal em apreço, verifica-se que o Município tem uma situação de Dívidas por Pagar no montante global que diminuiu neste segundo trimestre face ao período anterior em, aproximadamente 100%, ou seja, total inexistência de faturas em dívida a 30 de setembro de 2015.

Salienta-se que, sempre que o município passe a ter pagamentos em atraso superior a 90 dias, para além dos cortes que a lei impõe nas transferências do Orçamento de Estado (OE), a previsão da receita própria efetiva, a considerar para efeitos de cálculo dos Fundos Disponíveis, terá como limite máximo 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos (períodos homólogos).

Assim, de forma resumida apresentam-se os prazos escalados de acordo com a tabela "CDIV2":

Prazos	2T2015	3T2015	Var.
Mais de 90 dias e menor ou igual a 120 dias	- €	0,00 €	#DIV/0!
mais de 120 dias e menor ou igual a 240 dias	21 963,31 €	0,00 €	-100,0%
Mais de 240 dias e menor ou igual a 360 dias	108,47 €	0,00 €	-100,0%
Mais de 360 dias	433 582,74 €	0,00 €	-100,0%
Total	455 654,52 €	0,00 €	-100,0%



D. Enquadramento atual da situação financeira do Município de Alijó

D.1 Histórico

A perda drástica de receitas municipais em consequência direta das reduções operadas nas transferências do Orçamento de Estado e pela diminuição dos impostos diretos e indiretos, designadamente IMT e taxas inerentes a obras particulares, cujo sector está em plena recessão, conduziram a que os pressupostos que estiveram na base das medidas e estimativas preconizadas no Plano de Saneamento Financeiro não se concretizassem fragilizando ainda mais a sustentabilidade financeira do Município precipitando-o para um desequilíbrio financeiro estrutural.



Em consequência, foi declarada em 28 de setembro de 2012 pela Assembleia Municipal de Alijó a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e, em consequência, deliberada a aprovação de um Plano de Reequilíbrio Financeiro, assente, entre outras medidas, na contração de um empréstimo de reequilíbrio financeiro e a adesão ao Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) com vista à reestruturação financeira e recuperação da sustentabilidade financeira municipal de curto, médio e longo prazos, edificada e ajustada ao atual contexto macroeconómico o que não acontecia com o Plano de Saneamento Financeiro porquanto foi aprovado num momento em que a dimensão da crise económica e do seu impacto no contexto nacional e local era, ainda, imprevisível.

O Plano de Reequilíbrio Financeiro, integrando o Plano de Ajustamento Financeiro, foi submetido à apreciação, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a quem compete a decisão sobre aquele Plano de Reequilíbrio Financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e duas instituições de crédito.

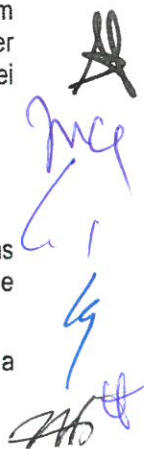
O Despacho Conjunto n.º4370/2013 (Anexo A) foi publicado na 2.ª série do Diário da República de 26 de março de 2013 e determina que o "Município de Alijó reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e, simultaneamente, ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, no valor aprovado pelos órgãos municipais, com instituição(ões) de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da *internet*, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Determina-se ainda no aludido despacho que:

"1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Alijó que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 15.511,096,96.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de €4.790.341,47 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

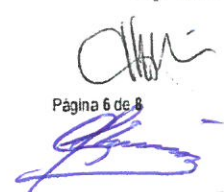
3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no n.º2, do artigo 5.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de €15.511,096,96, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º5, do artigo 41.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março".



D.2 Atual momento

Quanto ao PAEL, após a libertação da primeira tranche e o consequente pagamento de acordo com os mapas previamente definidos, foi submetido o segundo pedido de libertação. Pelo facto da DGAL pedir informações e esclarecimentos adicionais, não foi possível arrecadar a segunda tranche até final do primeiro trimestre.

Quanto ao reequilíbrio financeiro, dos pedidos de libertação efetuados foram os mesmos recebidos e estão a emitir-se as competentes ordens de pagamento.





ALIJÓ

E. Principais indicadores**E.1 Síntese da situação económica e financeira**

Sem prejuízo do aludido no ponto anterior o Município de Alijó manteve o esforço de consolidação das suas finanças.

Em comparação com o final do segundo trimestre, constataram-se:

	2T2015	3T2015	Var.
Prazo Médio de Pagamento (dias)	215	122	-43%
Dívida total a terceiros	19 801 667,00 €	19 857 638,00 €	0%
Montante em excesso	5 602 134,00 €	5 661 590,00 €	1%
Varição da dívida	-8,93%	-8,67%	0,26 p.p.
Varição do excesso de dívida	-25,03%	-24,29%	0,74 p.p.

F. Medidas do Plano de Ajustamento Financeiro**F.1 Acompanhamento**

Medidas	Execução		Obs.
	Imple-mentada	Não imple-entada	
Redução e racionalização de despesas de funcionamento, com definição de tetos para as despesas em <i>outsourcing</i> , com projetos, estudos, pareceres e consultoria, nomeadamente decréscimo de 10% sobre as despesas correntes daquela natureza em 2013 e decréscimo de 5% ao ano até 2016	X		Desenvolvimento em curso.
Redução e racionalização de despesas de funcionamento através da agregação de necessidades operada pelo agrupamento de entidades adjudicantes operada designadamente pela CIM Douro	X		Algumas medidas já aplicadas.
Implementação (conclusão) do Plano de Eficiência Energética, com consequente redução da fatura em 10% em 2013	X		Algumas medidas já aplicadas.
Decréscimo dos subsídios e transferências em numerário atribuídos a terceiros, nomeadamente decréscimo de 50 % em 2013 (comparado com 2011), e redução adicional de 5% ao ano até 2020, mantendo-se congelados a partir desse ano	X		Aprovado em reunião de câmara o regulamento de atribuição.
Redução do número de colaboradores no Município - a presente medida consiste na entrada de 1 colaborador por cada 2 saídas para aposentação ou outra forma de	X		Em execução.



ALJO

desvinculação, prevendo-se 89 saídas até 2032 e 44 entradas			
Redução do nível de despesa nas rubricas de Horas Extraordinárias e Ajudas de Custo em 5 % em 2013 e 2,5% nos anos seguintes até 2020.	X		Em execução.
Elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal.		X	Atualização do cadastro para levantamento patrimonial relevante.
Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do Município, estimando-se um incremento de receita (impostos indiretos e taxas) de 10% em 2013.		X	Total sincronização entre aplicação POCAL e aplicação das águas; em fase de implementação a funcionadade de pagamento por referencia SIBS.
Fixação dos preços cobrados pelo Município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) aproximando-se gradualmente, num horizonte de 5 anos, dos preços de sustentabilidade		X	Em estudo.
Contração de um empréstimo no âmbito do Programa I do PAEL	X		Executado financeiramente.
Utilização do Fundo de Regularização	X		100% recuperado
Contração de um empréstimo de reequilíbrio financeiro	X		Processo visado e libertação de verbas executada.

Ficha do Município

ALIJÓ

3.º Trimestre de 2015

A. Dados entidade:

Área (Km2) 297.6 População (hab.) 11942 Eleitores (n.º) 13982
 Pessoal ao serviço (n.º) 136 (3.º Trimestre de 2015)

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2012	Receita Corrente Líquida 2013	Receita Corrente Líquida 2014	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
7.343.562	9.038.696	10.564.119	26.946.377	8.982.126

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2015 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 13.473.188,47

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
13.473.188	01/01/2015						
	21.648.076	5.953	21.654.029	20.951.239	7.478.051		
	30/09/2015						
	19.857.638	3.642	19.861.280	19.134.778	5.661.590		
Variação da Dívida %							-8,67%
Variação do Excesso da Dívida %							-24,29%
Margem Disponível por Utilizar							
Dívida em excesso							

E. Prazo Médio de Pagamentos: (30-09-2015)

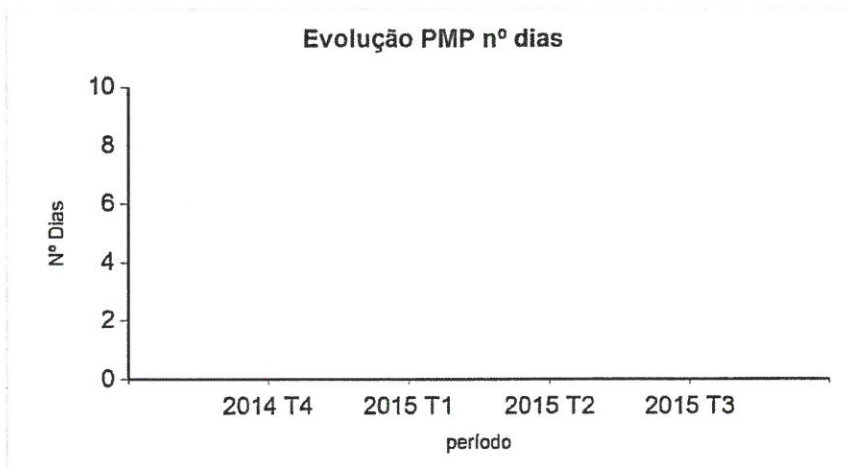
1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 6.156.032 PMP 122 dias
 2. Aquisição acumuladas 4.598.382
 3. Último PMP publicado 451 dias (31/12/2014)

PMP superior a 90 dias

Ficha do Município

ALIJO

3.º Trimestre de 2015



F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	<u>8.982.126</u>	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	<u>89,01%</u>
Dívida total excluindo orçamentais e FAM (30-09-2015) <small>(período corrente)</small>	<u>19.134.778</u>	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	<u>31,24%</u>
Dívida total excluindo empréstimos (30-09-2015) <small>(período corrente)</small>	<u>52.388</u>		

Saneamento Financeiro

Condições de adesão facultativa

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos

Recuperação Financeira

Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

Ficha do Município

ALIJO

3.º Trimestre de 2015

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
10.564.119	15.751.638	1.284.608	816	27.601.182	10.064.226	11.511.475	21.575.701	6.025.481

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	2.136.968	Variação	Valor (2 - 1)	-2.431
2. Ano n	2.134.536		% (2-1)/1	-0,11%

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	141	Variação	Valor (2 - 1)	-5
2. Ano n	136		% (2-1)/1	-3,55%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim (com alguns mapas entregues depois da data limite)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
340

[Handwritten signatures and initials]

REUNIÃO DE CÂMARA
28/01/2016
Deliberação aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09

Presente informação n.º DAF/2016/33, remetendo o relatório de acompanhamento de execução do PAEL e Reequilíbrio Financeiro - 4.º trimestre de 2015, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.
Deliberação: tomado conhecimento. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal para aprovação.

R. AL Zulmira
[Handwritten signature]
2016.01.29 *[Handwritten initials]*

[Handwritten signatures and initials]

Entreguei fotocópia da minuta e documento original a DAF em 29/1/2016 A Assistente Técnica *[Handwritten signature]*
Recebi os documentos supramencionados em 29/1/2016 C. COAF



MUNICÍPIO DE ALIJÓ

INFORMAÇÃO

[DOCUMENTO NORMALIZADO]

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and initials.

Despachos Informativos:

TC. Para agendar.
[Signature]
2016.01.25 *[Signature]*

Despachos Executivo:

Leitura e decisão da Câmara
[Signature]
25/01/2016

MUNICÍPIO DE ALIJÓ
PRESENTE EM REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA
28/ Janeiro / 2016
DELIBERAÇÃO
imedato conhecimento. Este foi
deliberado submeter à Assembleia
Municipal para aprovação.

Handwritten notes and signatures below the stamp, including a signature and initials.

UNIDADE ORGÂNICA: 12010403

Informação: DAF/Serviço/2016/33

Assunto: Relatório de acompanhamento de execução do PAEL e Reequilíbrio Financeiro | 4T2015

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento do artigo 12.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, e alínea c), do n.º4, do artigo 40.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, remete-se, em anexo, o relatório do 4.º Trimestre do corrente ano.

Deve o presente assunto ser submetido a reunião do órgão executivo e a sessão do órgão deliberativo.

À consideração superior.

Alijó e Paços do Município, 24 de janeiro de 2016

O Chefe de Divisão

[Signature]

João Areias, Dr.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including initials and a signature.



Relatório de acompanhamento da execução:

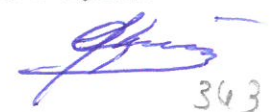
**Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)
Reequilíbrio Financeiro**

Plano de Ajustamento Financeiro

Plano de Reequilíbrio Financeiro

(Conforme artigo 12.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, e alínea c), do n.º4, do artigo 40.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro)

4.º Trimestre de 2015: outubro a dezembro



343



A. Introdução

O relatório que agora se apresenta pretende prestar a informação necessária, para que a Assembleia Municipal de Alijó (AMA) possua os dados essenciais para permitir o acompanhamento do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF), por esta aprovado, cumprindo-se o preceituado legal que assim o obriga.

De lembrar que o artigo 86.º da Lei n.º73/2013, de 3 de outubro, refere que:

“Para os contratos de saneamento e reequilíbrio financeiro existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º120/2012, de 19 de junho.”

Pelo acima exposto, neste relatório de acompanhamento irão ser analisados e abordados os seguintes pontos:

- Enquadramento técnico e legal;
- Ponto da situação dos empréstimos obtidos no seguimento da aprovação do PAF;
- Situação do Município de Alijó (MA) após pagamento (parcial ou total) do stock de dívida;
- Pagamentos em atraso, tendo em atenção o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
- Análise das medidas PAF.

B. Enquadramento legal: acompanhamento e tutela.

Em conformidade com a alínea e), do n.º1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março¹, na vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, os municípios estão obrigados a apresentar, ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, relatórios trimestrais sobre o cumprimento do plano de reequilíbrio financeiro, de acordo com n.º7, do artigo 41.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro², sem prejuízo de outros elementos de gestão que se entenda necessário deverem ser solicitados.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, sob a epígrafe “Monitorização e acompanhamento”, o acompanhamento do PAEL é efetuado nos seguintes termos:

1 — O acompanhamento do PAEL é efetuado nos seguintes termos:

- a) Pela assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente;
- b) Pela DGAL, na sequência da prestação de informação nos termos que vierem a ser definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais;
- c) Pela Inspeção -Geral de Finanças (IGF), através da realização de auditorias sistemáticas aos municípios que integram o Programa I e regulares aos municípios que integram o Programa II.

¹ 1 — Na vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, os municípios são obrigados a:

a) Cumprir o plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no presente decreto -lei;

b) Atualizar, anualmente, os planos e orçamentos plurianuais, com mapa demonstrativo do cumprimento dos objetivos do plano de reequilíbrio financeiro e enviar ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, no prazo de 30 dias após a respetiva aprovação;

c) Não contrair empréstimos nem assumir quaisquer encargos que não estejam previstos no plano de reequilíbrio financeiro;

d) Comunicar previamente ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;

i) A contratação de pessoal em qualquer situação;

ii) A aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público;

e) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais relatórios trimestrais sobre o cumprimento do plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 41.º da LFL, sem prejuízo de outros elementos de gestão que se entenda necessário deverem ser solicitados.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode o município assumir encargos ou realizar investimentos que não estejam previstos no plano de reequilíbrio financeiro, os quais devem ser previamente autorizados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais.

3 — Os pedidos de autorização referidos no número anterior devem ser devidamente fundamentados, devendo ser, designadamente, acompanhados de medidas adequadas à manutenção do plano de reequilíbrio e informação sobre o nível de endividamento do município.

4 — A decisão sobre os pedidos de autorização solicitados nos termos dos números anteriores é proferida no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da sua receção.

² 7 - Na vigência do contrato de reequilíbrio, a execução do plano de reequilíbrio é acompanhada trimestralmente pelo ministro que tutela as autarquias locais, devendo os municípios comunicar previamente:

(...)

Acrescenta o n.º2 do mesmo artigo que:

2 - Todos os municípios aderentes estão obrigados a incluir no relatório da conta de gerência um anexo relativo à execução do PAEL.

Assim, atento o n.º1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março, que define as condições caracterizadoras de um desequilíbrio financeiro estrutural e que constituem fundamentos da necessidade de recurso a empréstimo para reequilíbrio financeiro, o preenchimento de 3 (três) das seguintes situações:

- Ultrapassagem do limite de endividamento a médio e longo prazo previsto no artigo 39.º da LFL;
- Endividamento líquido superior a 175 % das receitas previstas no n.º1, do artigo 37.º da LFL;
- Existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50 % das receitas totais do ano anterior;
- Rácio dos passivos financeiros, incluindo o valor dos passivos excecionados para efeitos de cálculo do endividamento líquido, em percentagem da receita total superior a 300 %;
- Prazo médio de pagamentos a fornecedores superiores a 6 (seis) meses;
- Violação das obrigações de redução dos limites de endividamento previstos no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 3 do artigo 39.º, ambos da LFL.

Face ao exposto e considerando que:

- ✓ O Município de Alijó reunia em 31 de dezembro de 2011 3 (três) daqueles requisitos pelo que se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural conforme demonstrado na ficha do município (informação extraída do Sistema de Informação Integrada das Autarquias Locais (SIIAL) da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)).
- ✓ Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural devem contrair empréstimos para reequilíbrio financeiro, conforme dispõe o artigo 40.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro;
- ✓ O aludido empréstimo visa a reprogramação da dívida vencida e a consolidação de passivos financeiros permitindo solver as dívidas a fornecedores e outros credores injetando na economia, no curto prazo, um valor materialmente relevante que permitirá, em muitos casos, aos agentes económicos o seu próprio reequilíbrio garantindo a continuidade da sua atividade e a manutenção de postos de trabalho;

Desta forma, impôs-se a reestruturação articulada dos passivos financeiros do Município de Alijó, pela contratação de 2 (dois) empréstimos de longo prazo, nos termos da tabela infra:

- Programa de Apoio à Economia Local
- Empréstimo de reequilíbrio financeiro
 - ❖ Caixa Geral de Depósitos
 - ❖ Crédito Agrícola

Acrescem outros diplomas legais publicados, designadamente a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), e a Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado de 2012), que vieram estabelecer regras a observar pela administração local, *in casu* a Câmara Municipal de Alijó, no que respeita à cabimentação e assunção de compromissos, o que estimula e empurra para uma racionalização das despesas públicas, mas também para uma reorganização.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, que pressupõe, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação, clarificando vários conceitos previstos na LCPA.

Perante as dificuldades apontadas pelos municípios relativamente à aplicação dos normativos infra referidos foi celebrado um memorando de acordo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que previu a criação de uma linha de crédito para os municípios portugueses, tendo por objetivo a dinamização e a revitalização das economias locais através dos pagamentos a fornecedores, em particular a regularização do pagamento das dívidas vencidas há mais de 90 (noventa) dias, à data de 31 de março de 2012.

Para efeitos da candidatura, os municípios foram distribuídos, em função da sua atual situação financeira, por dois Programas, sendo que o de Alijó é do Programa I e que se destina a municípios que:

- a. Se encontrem abrangidos por plano de reequilíbrio financeiro;
- b. A 31 de dezembro se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural;
- c. Aqueles que, não se encontrando nas situações descritas, tenham pagamentos em atraso e optem por este programa.

Uma vez em execução, o mesmo é acompanhado pela Assembleia Municipal, através de informação prestada pela Câmara Municipal, que aprovou o Plano de Ajustamento Financeiro e respetivos montantes contratualizados.

C. Situação financeira do Município de Alijó

C.1. Fontes de financiamento de capital alheio: PAEL e RF

C.1.1 Caracterização dos empréstimos

A Câmara Municipal de Alijó aderiu ao PAEL, com contrato celebrado em 5 de setembro de 2013, e visado pelo Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2014, encontrando-se em plena execução.

Complementarmente, contratou-se um empréstimo para RF, de forma a reprogramar a dívida remanescente, tendo sido ajustado para a base contratual no montante € 15.019134.45.

Os contratos de RF foram visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de novembro de 2014, encontrando-se, também, em plena execução.

No que se refere ao empréstimo de RF das entidades bancárias consultadas, foi contratado o referido empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e o Crédito Agrícola (CA).

Assim, a tabela abaixo caracteriza as principais condições dos empréstimos obtidos, da seguinte forma:

Variáveis	PAEL	RF CGD	RF CA
Montante	€ 4 424 690,88	€ 9 999 916,41	€ 5 019 218,04
Período de amortização	20 anos	20 anos	20 anos
Período de utilização/diferimento	3 tranches (60%, 20% e 20%)	12 meses	12 meses
Taxa de juro	Custo de financiamento do Estado	Eur 6 meses	Eur 6 meses
Spread	acrescido de 15 pontos base	4,25 pp	4,25 pp
Reembolso	Semestral	Mensal	Mensal

Durante este trimestre as instituições bancárias Caixa Geral de Depósitos e Crédito agrícola comunicaram à Câmara a Municipal de Alijó uma redução de *spread* de 50% da taxa de referência contratada. Assim, o *spread* passa de 4,25 pontos percentuais para 2,125 pontos percentuais. A produção de efeitos desta alteração contratual foi diferente, a Caixa Geral de Depósitos referenciou o dia 1 de dezembro de 2015 e o Crédito Agrícola o dia 26 de maio de 2016.

Assim, a nova realidade é a que consta na tabela abaixo.

Variáveis	PAEL	RF CGD	RF CA
Montante	€ 4 424 690,88	€ 9 999 916,41	€ 5 019 218,04
Período de amortização	20 anos	20 anos	20 anos
Período de utilização/diferimento	3 tranches (60%, 20% e 20%)	12 meses	12 meses
Taxa de juro	Custo de financiamento do Estado	Eur 6 meses	Eur 6 meses
Spread	acrescido de 15 pontos base	2,125 pp após 01.12.2015	2,125 pp após 26.05.2016
Reembolso	Semestral	Mensal	Mensal

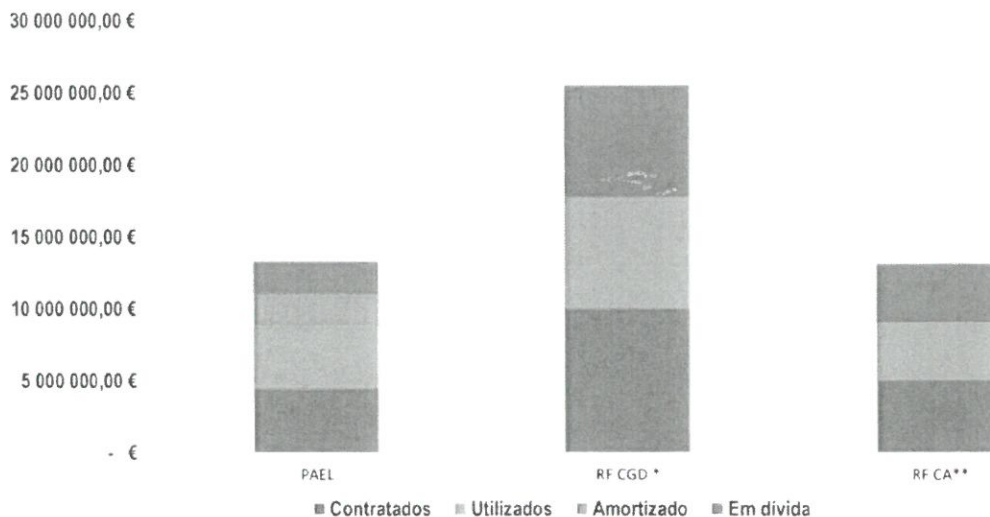


C.1.2 Montantes contratados, utilizados e amortizados

O atual ponto de situação de cada um dos contratos celebrados pode ser constatado conforme tabela infra apresentada.

Montantes	PAEL	RF CGD *	RF CA**
Contratados	4 424 690,88 €	9 999 916,41 €	5 019 218,04 €
Utilizados	4 424 690,88 €	7 742 211,87 €	4 047 978,84 €
Por libertar	- €	2 257 704,54 €	971 239,20 €
Amortizado	2 236 262,70 €	27 536,11 €	7 235,76 €
Em dívida	2 188 428,18 €	7 714 675,76 €	4 040 743,08 €

* Inclui a redução de spread para 2,125 pp.



Quanto ao PAEL, de acordo com o disposto contratualmente, o capital mutuado será disponibilizado em três tranches:

1. A primeira, no valor de 60% do montante financiado (a receber até ao 5º dia útil após a receção do visto do Tribunal de Contas) consubstanciando-se em €2.654.814,53, tendo sido recebida pelo Município a 19 de fevereiro de 2014.
2. A segunda tranche, no valor de 20% do montante financiado, a libertar até ao 5º dia útil após comunicação da DGAL do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b), do n.º2, do artigo 12.º da Portaria n.º281-A/2012, de 14 de setembro, verificou-se a 25 de maio de 2015, no valor de €884.938,18;
3. A terceira e última tranche, também no valor de 20% do montante financiado, a libertar até ao 5.º dia útil após comunicação da DGAL do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b), do n.º2, do artigo 12.º da Portaria n.º281-A/2012, de 14 de setembro, no valor de €884.938,18, verificou-se a 28 de julho de 2015, no valor de €884.938,18.

Relativamente aos empréstimos de reequilíbrio financeiro os valores solicitados foram já libertados.

C.2 Elegibilidade e prazos de pagamento

A regra de elegibilidade para enquadramento em sede de PAEL por parte dos municípios, tinha como base os pagamentos das dívidas vencidas há mais de 90 dias.

De acordo com a LCPA, as entidades públicas, onde se inserem as autarquias não devem registar documentos em atraso junto dos seus credores. Sobre pagamentos em atraso, define a alínea e), do artigo 3.º da LCPA que:

e) «Pagamentos em atraso» as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes;

E, também, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

“1 — Consideram -se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes pagamentos em atraso são “as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato ou documentos equivalentes”.

Estabelece ainda o artigo 7.º da LCPA, sobre atrasos nos pagamentos, que:

“A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso”.

Sobre esta temática pode ser consultado o documento em anexo. Desse mapa, em resumo, tendo em conta o preceituado legal em apreço, verifica-se que o Município tem uma situação de Contas a pagar no valor de €13.695,16 sem qualquer valor em estado de atraso de pagamentos ou pagamentos em atraso, conforme Calendário de dívidas por Natureza SIAL, extraído da aplicação contabilística, reportado à DGAJ e que se poder ver abaixo.

ENTIDADE		SÍNTESE DE PAGAMENTOS EM ATRASO - Período de 2012 - 0 1.º Q										DATA : 2015/12/31 - 2015/12/31 - DECETEBRE				ANO : 2015	
MUNICÍPIO DE ALJÔ		CATEGORIA DE RÓTULO POR NATUREZA - SIAL														NÚMERO : 1	
C/C	DESIGNAÇÃO	Situa. inicial do período						Total PI	Meses (cum.)						Comprovação Associação	Pagamentos Interactuados	
		Prazos em 120	Contas a Pagar	> 90 e ≤ 120	> 120 e ≤ 240	> 240 e ≤ 360	> 360		Prazos em 120	Contas a Pagar	> 90 e ≤ 120	> 120 e ≤ 240	> 240 e ≤ 360	> 360			Total PI
0101	020191 - Remunerações certas e permanentes															2.858.488,38	2.858.488,38
0102	020192 - Abonos familiares ou eventuais															68.587,68	68.587,68
01040101	02010101 - Despesas com saúde															153.779,54	153.779,54
01040102	02010102 - Despesas com saúde - outros sectores fora das Unid. Públicas															497.795,91	497.795,91
0109	0201 - RESCISÃO															47.446,97	47.446,97
02	0202 - Aplicação de Bens e Serviços correntes	12.736,88	12.736,88					13.695,16	13.695,16							5.210.451,18	4.599.548,44
03	0203 - Juros e Outros Recargos															872.142,67	896.816,38
0401	0204 - 05															64.311,81	54.981,53
0402	0204 - RESCISÃO															117.741,85	117.369,96
06	0206 - Outros despesas correntes	114,39	114,39													76.873,34	63.851,88
07	0207 - Aplicação de Bens e serviços de capital	12.682,80	12.682,80													9.216.764,27	2.444.465,76
0805	0208 - 05	8.288,16	8.288,16													289.864,81	219.481,98
TOTAL GERAL		30.813,43	30.813,43					13.695,16	13.695,16							12.642.936,88	11.312.813,15

Salienta-se que, sempre que o município passe a ter pagamentos em atraso superior a 90 dias, para além dos cortes que a lei impõe nas transferências do Orçamento de Estado (OE), a previsão da receita própria efetiva, a considerar para efeitos de cálculo dos Fundos Disponíveis, terá como limite máximo 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos (períodos homólogos).

Assim, de forma resumida e infra apresentada, é possível constatar que entre o terceiro e o quarto trimestre não se verificou qualquer alteração mantendo-se o valor de zero.

Prazos	3T2015	4T2015	Var.
Mais de 90 dias e menor ou igual a 120 dias	0,00 €	0,00 €	0,0%
mais de 120 dias e menor ou igual a 240 dias	0,00 €	0,00 €	0,0%
Mais de 240 dias ou menor ou igual a 360 dias	0,00 €	0,00 €	0,0%
Mais de 360 dias	0,00 €	0,00 €	0,0%
Total	0,00 €	0,00 €	0,0%



D. Enquadramento atual da situação financeira do Município de Alijó

D.1 Histórico

A perda drástica de receitas municipais em consequência direta das reduções operadas nas transferências do Orçamento de Estado e pela diminuição dos impostos diretos e indiretos, designadamente IMT e taxas inerentes a obras particulares, cujo sector está em plena recessão, conduziram a que os pressupostos que estiveram na base das medidas e estimativas preconizadas no Plano de Saneamento Financeiro não se concretizassem fragilizando ainda mais a sustentabilidade financeira do Município precipitando-o para um desequilíbrio financeiro estrutural.

Em consequência, foi declarada em 28 de setembro de 2012 pela Assembleia Municipal de Alijó a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e, em consequência, deliberada a aprovação de um Plano de Reequilíbrio Financeiro, assente, entre outras medidas, na contração de um empréstimo de reequilíbrio financeiro e a adesão ao Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) com vista à reestruturação financeira e recuperação da sustentabilidade financeira municipal de curto, médio e longo prazos, edificada e ajustada ao atual contexto macroeconómico o que não acontecia com o Plano de Saneamento Financeiro porquanto foi aprovado num momento em que a dimensão da crise económica e do seu impacto no contexto nacional e local era, ainda, imprevisível.

O Plano de Reequilíbrio Financeiro, integrando o Plano de Ajustamento Financeiro, foi submetido à apreciação, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a quem compete a decisão sobre aquele Plano de Reequilíbrio Financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e duas instituições de crédito.

O Despacho Conjunto n.º4370/2013 (Anexo A) foi publicado na 2.ª série do Diário da República de 26 de março de 2013 e determina que o "Município de Alijó reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e, simultaneamente, ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, no valor aprovado pelos órgãos municipais, com instituição(ões) de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da *internet*, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

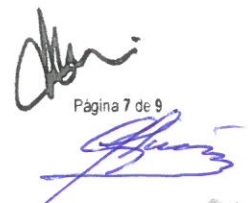
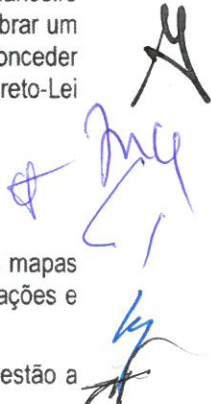
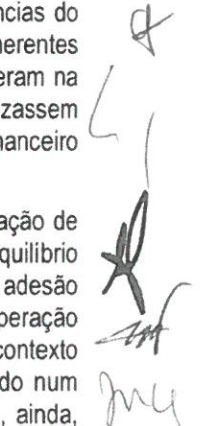
Determina-se ainda no aludido despacho que:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Alijó que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 15.511,096,96.
2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de €4.790.341,47 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.
3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no n.º2, do artigo 5.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de €15.511,096,96, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º5, do artigo 41.º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º38/2008, de 7 de março".

D.2 Atual momento

Quanto ao PAEL, após a libertação da primeira tranche e o consequente pagamento de acordo com os mapas previamente definidos, foi submetido o segundo pedido de libertação. Pelo facto da DGAL pedir informações e esclarecimentos adicionais, não foi possível arrecadar a segunda tranche até final do primeiro trimestre.

Quanto ao reequilíbrio financeiro, dos pedidos de libertação efetuados foram os mesmos recebidos e estão a emitir-se as competentes ordens de pagamento.





ALIJÓ

E. Principais indicadores**E.1 Síntese da situação económica e financeira**

Sem prejuízo do aludido no ponto anterior o Município de Alijó manteve o esforço de consolidação das suas finanças.

Em comparação com o final do segundo trimestre, constataram-se:

	3T2015	4T2015	Var.
Prazo Médio de Pagamento (dias)	122	54	-56%
Dívida total a terceiros	19 861 280,00 €	17 616 271,00 €	-11%
Montante em excesso	5 661 590,00 €	3 457 055,00 €	-39%
Varição da dívida	-8,67%	-19,19%	-11 p.p.
Varição do excesso de dívida	-24,29%	-53,77%	-29 p.p.

F. Medidas do Plano de Ajustamento Financeiro**F.1 Acompanhamento**

Medidas	Execução		Obs.
	Imple- mentada	Não imple- entada	
Redução e racionalização de despesas de funcionamento, com definição de tetos para as despesas em <i>outsourcing</i> , com projetos, estudos, pareceres e consultoria, nomeadamente decréscimo de 10% sobre as despesas correntes daquela natureza em 2013 e decréscimo de 5% ao ano até 2016	X		Desenvolvimento em curso.
Redução e racionalização de despesas de funcionamento através da agregação de necessidades operada pelo agrupamento de entidades adjudicantes operada designadamente pela CIM Douro	X		Algumas medidas já aplicadas.
Implementação (conclusão) do Plano de Eficiência Energética, com conseqüente redução da fatura em 10% em 2013	X		Algumas medidas já aplicadas.
Decréscimo dos subsídios e transferências em numerário atribuídos a terceiros, nomeadamente decréscimo de 50 % em 2013 (comparado com 2011), e redução adicional de 5% ao ano até 2020, mantendo-se congelados a partir desse ano	X		Aprovado em reunião de câmara o regulamento de atribuição.
Redução do número de colaboradores no Município - a presente medida consiste na entrada de 1 colaborador por cada 2 saídas para aposentação ou outra forma de	X		Em execução.

desvinculação, prevendo-se 89 saídas até 2032 e 44 entradas		
Redução do nível de despesa nas rubricas de Horas Extraordinárias e Ajudas de Custo em 5 % em 2013 e 2,5% nos anos seguintes até 2020.	X	Em execução.
Elaborar um Plano de Rentabilização do Património Municipal.	X	Atualização do cadastro para levantamento patrimonial relevante.
Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do Município, estimando-se um incremento de receita (impostos indiretos e taxas) de 10% em 2013.	X	Em desenvolvimento: depois da total sincronização entre aplicação POCAL e aplicação das águas; arranque da faturação com referência SIBS na fatura de out.2015.
Fixação dos preços cobrados pelo Município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) aproximando-se gradualmente, num horizonte de 5 anos, dos preços de sustentabilidade	X	Em estudo.
Contração de um empréstimo no âmbito do Programa I do PAEL	X	Executado financeiramente.
Utilização do Fundo de Regularização	X	100% recuperado
Contração de um empréstimo de reequilíbrio financeiro	X	Processo visado e libertação de verbas executada. Redução de spread para 2,125 p.p. à data de 1 de dezembro de 2015 (CGD) e 26 de maio de 2016 (CA).

Ficha do Município

ALIJÓ

4.º Trimestre de 2015

A. Dados entidade:

Área (Km²) 297.6 População (hab.) 11942 Eleitores (n.º) 13982
Pessoal ao serviço (n.º) 132 (4.º Trimestre de 2015)

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2012	Receita Corrente Líquida 2013	Receita Corrente Líquida 2014	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
7.343.562	9.038.696	10.564.119	26.946.377	8.982.126

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 13.473.188,47

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo NãoOrçamentais e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
13.473.188	01/01/2015						
	21.648.076	5.953	21.654.029	20.951.239	7.478.051		
	31/12/2015						
	17.616.271	325	17.616.596	16.930.244	3.457.055		
Variação da Dívida %							-19,19%
Variação do Excesso da Dívida %							-53,77%
Margem Disponível por Utilizar							
Dívida em excesso							

E. Prazo Médio de Pagamentos: (31-12-2015)

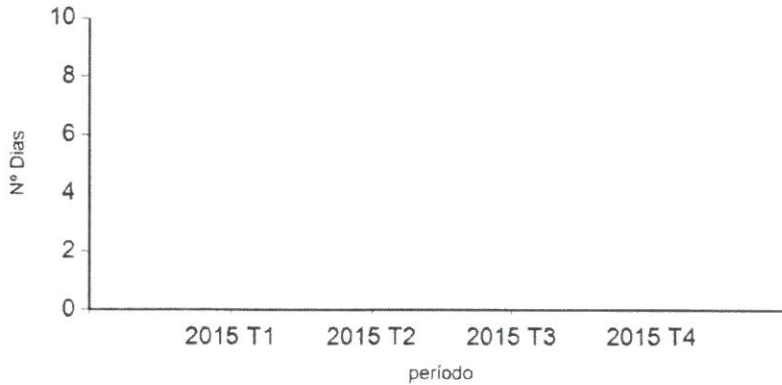
1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 2.881.709 PMP 54 dias
2. Aquisição acumuladas 4.886.990
3. Último PMP publicado 451 dias (31/12/2014)

Ficha do Município

ALIJÓ

4.º Trimestre de 2015

Evolução PMP nº dias



F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	8.982.126	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	89,01%
Dívida total excluindo orçamentais e FAM (31-12-2015) <small>(período corrente)</small>	16.930.244	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	31,24%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2015) <small>(período corrente)</small>	118.216		

Saneamento Financeiro

Condições de adesão facultativa

- Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos
- Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

- Dívida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos

Recuperação Financeira

- Dívida total > 3 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

- Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos
- Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%
- Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Ficha do Município

ALIJÓ

4.º Trimestre de 2015

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gestão seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gestão anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
10.564.119	15.751.638	1.284.608	816	27.601.182	10.064.226	11.511.475	21.575.701	6.025.481

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	2.892.973
2. Ano n	2.839.379

Varição

Valor (2 - 1)	-53.594
% (2-1)/1	-1,85%

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	139
2. Ano n	132

Varição

Valor (2 - 1)	-7
% (2-1)/1	-5,04%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim (com alguns mapas entregues depois da data limite)